



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº 3.531, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a Regulamentação do Núcleo Docente Estruturante – NDE – dos Cursos de Graduação no âmbito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia 09 de novembro de 2010, de acordo com o teor do processo nº 23102.002.014/2010-03, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica aprovada a Regulamentação do Núcleo Docente Estruturante — NDE — dos Cursos de Graduação no âmbito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro — UNIRIO, de acordo com o Instrumento de Avaliação dos Cursos de Graduação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), aprovado em extrato, pela Portaria MEC nº 1081, de 29 de agosto de 2008, e em conformidade com a Resolução da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior — CONAES/MEC nº 01, de 17 de junho de 2010.

Art. 2º – O Núcleo Docente Estruturante — NDE — constitui segmento da estrutura de gestão acadêmica em cada curso de graduação com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria sobre matéria de natureza acadêmica, co-responsável pela elaboração, implementação e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso, além de zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Parágrafo Único – A composição do Núcleo Docente Estruturante caracteriza-se por um conjunto de professores do corpo docente efetivo de cada Curso de Graduação da Universidade, de elevada formação e titulação, contratados em tempo integral (40h ou Dedicção Exclusiva – DE).

Art. 3º – São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a) Acompanhar a criação, implantação e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso, do qual foi co-responsável por sua elaboração, contribuindo para a consolidação do perfil profissional do egresso do Curso;
- b) Atualizar, quando necessário, o Projeto Pedagógico e conduzir os trabalhos de Reforma Curricular para aprovação no Colegiado do Curso e nas demais instâncias;
- c) Analisar e avaliar o planejamento dos componentes curriculares como, por exemplo, disciplinas, estágios e atividades complementares, zelando pela

integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

d) Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do Curso definidas pelo Colegiado e acompanhar a programação estabelecida a fim de superar os pontos frágeis do Curso apontados pelo processo avaliativo;

e) Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades do Curso, de exigência do mercado de trabalho, e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento;

f) Acompanhar as atividades do Corpo Docente, recomendando ao Colegiado do Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.

Art. 4º – O Núcleo Docente Estruturante será constituído pelo Diretor/Coordenador do Curso, como seu presidente nato, e por pelo menos 5 (cinco) docentes efetivos atuantes no curso de graduação, relacionados pelo Colegiado do Curso, que satisfizerem os seguintes requisitos:

I – Titulação em nível de pós-graduação *stricto sensu*;

II – Regime de trabalho Integral ou Dedicção Exclusiva;

III – Preferencialmente com participação na elaboração do Projeto Pedagógico do Curso ou em sua(s) reformulação(ões).

§ 1º – A composição do Núcleo Docente Estruturante será encaminhada, pela Direção/Coordenação do Curso, à Decania do Centro Universitário, que providenciará por meio de Portaria com numeração própria a nomeação dos seus integrantes por um período de 04 (quatro) anos de efetivo trabalho, cabendo a recondução.

§ 2º – A renovação dos integrantes do Núcleo Docente Estruturante será parcial de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do Curso.

§ 3º – Os membros atuantes poderão contabilizar como carga horária semanal incluída no Plano de Trabalho Individual as horas destinadas às atividades desenvolvidas no âmbito do Núcleo Docente Estruturante.

§ 4º – No impedimento do Presidente, assumirá como substituto eventual o docente mais antigo, titulado e pertencente ao Núcleo Docente Estruturante.

Art. 5º – O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Art. 6º – As deliberações do Núcleo Docente Estruturante serão aprovadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 7º – Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

I – Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II – Representar o Núcleo Docente Estruturante junto aos Órgãos da Instituição;

III – Encaminhar as deliberações do Núcleo Docente Estruturante;

IV – Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;

V – Coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da Instituição.

Art. 8º – Cada Núcleo Docente Estruturante, se assim considerar necessário, estabelecerá normas complementares às definidas na presente Resolução.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogada a Ordem de Serviço PROGRAD nº 007, de 30 de outubro de 2008.



Luiz Pedro San Gil Jutuca
Vice-Reitor
no exercício da Reitoria